



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 604, DE 20 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 604, DE 20 DE JULHO DE 2022

Define as diretrizes básicas da política municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo e dá outras providências no Município de Retirolândia-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de Educação Contextualizada e de Educação do Campo do Município de Retirolândia nos termos desta Lei.

Art. 2º Por Política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas apropriadamente conforme se segue.

Art. 3º Entende-se por Educação Contextualizada e Educação do Campo o sistema municipal de ensino instituído com base nos Art.26 e 28 da Lei nº9394/96 (LDBEN), da Resolução CNE/CEB nº 1 de 03/04/2002, da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Educação Básica de 2008, do Decreto Lei nº 7.352/2010, do documento proveniente da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), da Lei Federal nº 12.695/2012, da Lei Federal nº 12.960/2014, da Resolução do CEE Nº. 103/2015, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Retirolândia (DCMR) que incorporam nos seus currículos e noutros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção/apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único. São temas e processos do interesse do desenvolvimento sustentável local: a família, o meio ambiente, o semiárido e a convivência com o mesmo, agricultura familiar e agroecologia, a cultura e os saberes populares com ênfase para aqueles da região e/ou território, as atividades econômicas, a literatura (Baú de Leitura e outros), as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e de geração, as relações sociais, a organização comunitária e social entre outros.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



3

Art. 4º Por Educação do Campo entende-se o sistema contextualizado de ensino apropriado a um lugar de vida, onde as pessoas possam, com dignidade, morar, trabalhar, estudar, ter identidade cultural e construir suas próprias condições de reprodução através das suas relações com a natureza e com os outros.

§ 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais (Câmara de Educação Básica, Res. Nº 2, de 28 de abril de 2008, Art. 1º);

§ 2º Entende-se por populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (§ 1º, Art. 1º, Dec. Lei nº 7.352 de 4 de novembro de 2010).

Art. 5º Institui a criação do departamento de educação do campo que fica sob a responsabilidade no âmbito da secretaria municipal de educação, a execução das ações realizadas pelo plano de educação municipal no âmbito desta lei.

§ 1º Entende-se por Diretor da Escola de Educação do Campo o educador que é uma liderança transformacional capaz de construir uma visão para a(s) unidade(s) escolar (es), apresentando caminhos, reestruturando e realinhando a(s) escola(s).

§ 2º Um educador com competências e habilidades transformacionais, capaz de desenvolver o currículo, capaz de endereçar os desafios do novo século além de resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem, em consonância com o estabelecido no Artigo 14, § 1º, da Lei nº 14.113 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb), Meta 19 do Plano Municipal de Educação que versa sobre critérios técnicos de mérito, desempenho, e escolha realizada pela comunidade escolar.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



4

§ 3º Entende-se por Coordenador Pedagógico da Escola de Educação do Campo o educador responsável pelo estudo de temas como política educacional, gestão democrática, cultura e currículo, processos de ensino-aprendizagem, processos comunicacionais, planejamento e avaliação que se articulam na discussão sobre a Organização do Trabalho Pedagógico. Que seja capaz de aprofundar a compreensão da educação escolar como direito fundamental do cidadão e como instrumento de emancipação humana no contexto de uma sociedade com justiça social

Art. 6º O Sistema de Educação Contextualizada do Município de Retirolândia obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 3º), sendo-os:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – Incentivo à pesquisa;
- XII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XIII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).
- XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).
- XV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

Art. 7º O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedece aos princípios do Decreto Federal nº 7.352/2010:

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



5

- I – Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II – Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III – Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV – Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- V – Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 8º A Educação do Campo, no município de Retirolândia está alinhada aos princípios da Educação do Campo, preconizados pelo CEE:

- I – Compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento; respeito à diversidade da população do campo em todos os seus aspectos;
- II – Garantia da definição de projetos educativos com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;
- III – Reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos estudantes;
- IV – Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção, e reprodução social da vida no campo;
- V – Valorização da identidade da escola, por meio de projetos político-pedagógicos com organização curricular e metodológicas adequadas às necessidades dos estudantes e comunidades do campo;
- VI – Flexibilização na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário, aos processos de organização de turmas, sem prejuízos das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil, e controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



6

participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo na gestão da escola.

Art. 9º O Sistema de Ensino de Educação do Campo está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) através das seguintes ações:

- I – Ensino pautado nos direitos e objetivos de aprendizagem e no desenvolvimento das dez (10) competências gerais da Educação Básica.
- II – As competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos.
- III – O ensino tem por base a equidade, com foco na realidade local, considerando a autonomia das instituições escolares, o contexto e características dos alunos.
- IV – Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
- V – Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- VI – Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- VII – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- VIII – Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- IX – Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- X – Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- XI – Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedece às orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia:

I – O processo de ensino/aprendizagem deve partir da realidade dos povos do campo, com a identidade valorizada por meio de projetos educativos e pedagogias próprias, que atendam às especificidades dessa população.

II – O currículo deve ser desenvolvido a partir das necessidades concretas dos estudantes, elaborado por muitas mãos e múltiplos olhares, composto por saberes próprios das comunidades e em diálogo com os conhecimentos científicos e saberes universalizados.

III – No Currículo Bahia, trabalho é compreendido como princípio formativo, o que significa pensar a formação pelo trabalho humano numa perspectiva emancipatória, no sentido de analisar, conhecer e transformar a natureza para o bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

IV – A Educação do Campo contextualizada deve estar embasada nos princípios da Pedagogia da Alternância.

V – O currículo deve contribuir para a melhoria do trabalho pedagógico nessas escolas, assegurando uma organização e prática político-pedagógica diferenciada, que garanta o direito à escolarização como essencial para o desenvolvimento do campo numa perspectiva de justiça e igualdade social.

VI – A Educação do Campo defende uma concepção pedagógica onde o currículo está, intrinsecamente, atrelado a realidade, valorizando o local e o global.

VII – A Educação do Campo defende um currículo próprio, construído por meio do conhecimento científico, das experiências de vida dos estudantes e da efetiva participação dos movimentos sociais populares e da comunidade extraescolar, constituindo uma verdadeira educação no/do campo.

Art. 11 O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedece às orientações do Documento Curricular Referencial Municipal de Retirolândia:

I – Pensa na educação que se volta ao conjunto dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo, sejam os camponeses, incluindo os quilombolas, sejam os diversos tipos de assalariados vinculados à vida e ao trabalho no meio rural;

II – Rompe com a proposta de educação tradicional que organiza o currículo nos moldes da educação urbana;

III – Traz uma concepção pedagógica na qual o currículo está, intrinsecamente, atrelado à realidade, valorizando o local e o global;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



IV – Constrói por meio do conhecimento científico, das experiências de vida dos estudantes e da efetiva participação dos movimentos sociais populares e da comunidade extraescolar, constituindo uma verdadeira educação no/do campo;

V – Define o espaço educativo que se dá em espaços do campo, do quilombo, da agricultura e ultrapassa, chegando a todo espaço rural visando à formação do homem do campo e também a valorização no que diz respeito ao espaço, tempo e modelo de currículo, que mobilize as atividades campesinas abrangentes a toda a família, bem como as estratégias para o desenvolvimento sustentável.

Art. 12 Educador do Campo deverá ter o seguinte perfil:

- I – Saber organizar suas ações de modo a contribuir para transformação da vida da população;
- II – Demonstrar compromisso ético e político, contribuindo para o fortalecimento da democracia;
- III – Buscar soluções, em parceria com a comunidade, para os problemas de educação do campo;
- IV – Respeitar a pluralidade política, religiosa e cultural;
- V – Possuir formação adequada de professor-pesquisador;
- VI – Demonstrar aptidão para a formação continuada;
- VII – Garantir uma prática pedagógica de qualidade.

Art. 13 A política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de Educação Básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo Município, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, do disposto no Decreto Federal nº 7.352 e em conformidade com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), Documento Curricular Referencial de Retirolândia (DCMR) e o Plano Municipal de Educação (PME), deverão contribuir para a criação de condições que levem à melhoria da qualidade de vida das populações;

Art. 14 Os parâmetros para a organização das turmas deverão obedecer à faixa etária dos estudantes, conforme o disposto nos Art. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 15 As classes multisseriadas, quer por ventura existirem, deverão agrupar apenas duas séries;

I – O agrupamento de mais de duas séries é permitido somente quando o número total de alunos de todas as séries da localidade for inferior a 15 (quinze) e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para outra localidade próxima.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



II – O número mínimo e máximo de alunos das classes seriadas será definido em obediência à legislação pertinente e à realidade local, de modo a não comprometer os procedimentos pedagógicos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação dará conhecimento à comunidade, através da Coordenação Pedagógica e do Conselho Municipal de Educação, da proposta pedagógica de Educação Contextualizada e da Educação do Campo com indicação de diretrizes, conteúdos, metodologia e metas para o ano subsequente.

§ 1º A proposta pedagógica será elaborada com a participação do corpo docente e da comunidade, nos termos do Art. 13 da LDB, aproveitando experiências já comprovadas, a exemplo projeto CAT – Conhecer, Analisar e Transformar, cujos princípios são ação-reflexão-ação.

§ 2º A proposta pedagógica deve incorporar os temas, processos e práticas de maior interesse para o desenvolvimento sustentável local, nos termos do parágrafo único do Art. 3 desta Lei e do Art. 26 da LDB, que prevê a existência de um núcleo comum e a possibilidade de adequação regional;

§ 3º A proposta pedagógica de Educação do Campo deve incorporar, obrigatoriamente, conteúdos e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos do meio rural, nos termos do Art. 28 da LDB;

§ 4º A proposta pedagógica de que trata este artigo poderá ser apresentada até 31 de dezembro do ano civil;

§ 5º A proposta pedagógica de Educação do Campo deverá ser acompanhada e monitorada sistematicamente pelas coordenações pedagógicas das escolas e da secretaria municipal de educação;

Art. 17 Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e científicos e a construção de propostas de Educação do Campo contextualizadas (Art 6º, Dec. Nº 7.352).

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



10

Art. 18 À Unidade de Ensino é assegurada a autonomia para, obedecendo às diretrizes da proposta pedagógica, estabelecer prioridades dos temas processos e práticas definidos nos termos do § Único do Art. 3º desta Lei, como também as estratégias pedagógicas a serem adotadas.

Parágrafo Único. Entre as estratégias pedagógicas para concretizar o processo de ensino-aprendizagem com ênfase e voltadas para o desenvolvimento local, destacam-se: seminários, oficinas, intercâmbios entre escolas e com experiências de convivência com o semiárido, visitas a unidades de produção da agricultura familiar, rotas de aprendizagem, pesquisas sobre a realidade das comunidades, aulas trabalhadas pelos pais e comunidade, gincanas, entre outras que podem ser definidas pela Unidade de Ensino, considerando-se que o conteúdo a ser assimilado pelos alunos não se encontra apenas em livros e textos, mas igualmente na vida das pessoas e da comunidade.

Art. 19 Para o suporte técnico à implementação da política de Educação Contextualizada e de Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e/ou em parceria com os governos estadual e federal, com a iniciativa privada ou Organizações não Governamentais, buscará os meios necessários para programas de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação.

Art. 20 Os recursos financeiros para o programa de Educação do Campo serão definidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, obedecendo das diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições divergentes e contrárias.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 20 de julho de 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 20 de julho de 2022.

**João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750-000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

